

**1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

VOQIN, VIAGENS E TURISMO LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº 05.144.273/0001-23

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -



Processo de Recuperação Judicial da empresa:

Voqin, Viagens e Turismo Ltda., em curso perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1063996-77.2022.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais: Foro Central – Estado de São Paulo

Processo número: Nº 1063996-77.2022.8.26.0100

Administrador Judicial: Valor Consultores Associados Ltda.

Assessoria Jurídica: Giansante Sociedade de Advogados

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 09 (nove) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e a recuperação da empresa”.

- (i) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 22 de Junho de 2022, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF;
- (iii) Considerando que o PRJ leva em conta a Lista de Credores constantes dos autos deste processo;
- (iv) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que; (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico e financeiro;
- (v) Considerando que, por força do PRJ, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de; (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de; (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este Aditivo ao PRJ aos credores e, eventualmente, a aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da LRF, e a homologação judicial, sob os seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial Aditado para a empresa, **Voqin, Viagens e Turismo Ltda.**

Para elaboração deste Aditivo, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

1. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da RECUPERANDA condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas físicas e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela RECUPERANDA. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela RECUPERANDA) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

1.1. CREDORES CONCURSAIS

A RECUPERANDA possui, neste momento, 27 (vinte e sete) credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 11.956.765,55 (onze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de crédito.

Dessa forma, o quadro de credores apresentado nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores) poderá sofrer alterações, sendo que, neste caso, para aplicações contidas neste PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

As projeções de pagamentos elaborados para este Aditivo ao PRJ têm como base os valores inicialmente informados, sendo que, as eventuais impugnações julgadas e consolidadas no Quadro Geral de Credores, acarretará apenas a alteração do “quantum” destinado por credor.

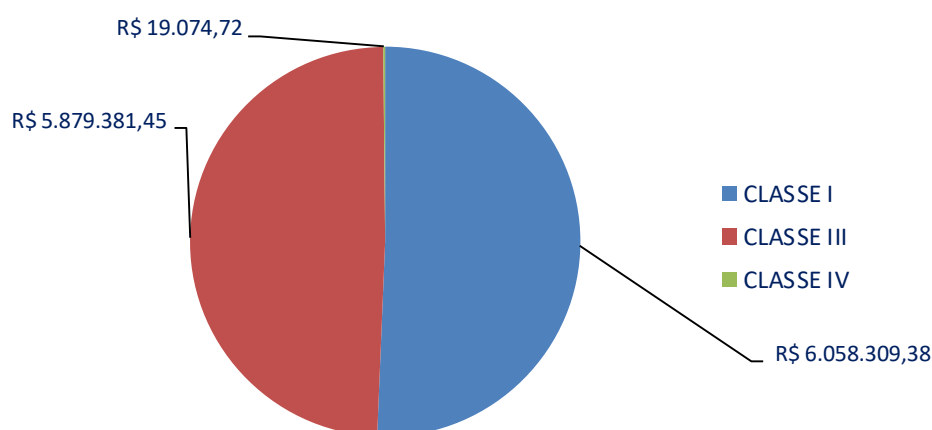
Havendo créditos não relacionados pela RECUPERANDA ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda “sub judice”,

uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos deste Aditivo, em todos os aspectos e premissas.

Estarão sujeitos também aos efeitos deste Aditivo ao PRJ, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo do ajuizamento da Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela RECUPERANDA ou pelo Administrador Judicial.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da RECUPERANDA, do Administrador Judicial, do Credor detentor do crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste Aditivo ao PRJ.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO ENDIVIDAMENTO POR CLASSES



1.2. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 8 (oito) credores, que somam a dívida de R\$ 6.058.309,38 (seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e oito centavos).

1.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 17 (dezessete) credores, que somam o montante de R\$ 5.879.381,45 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavo).

1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV - EPP'S E ME'S - (LC 147/2014)

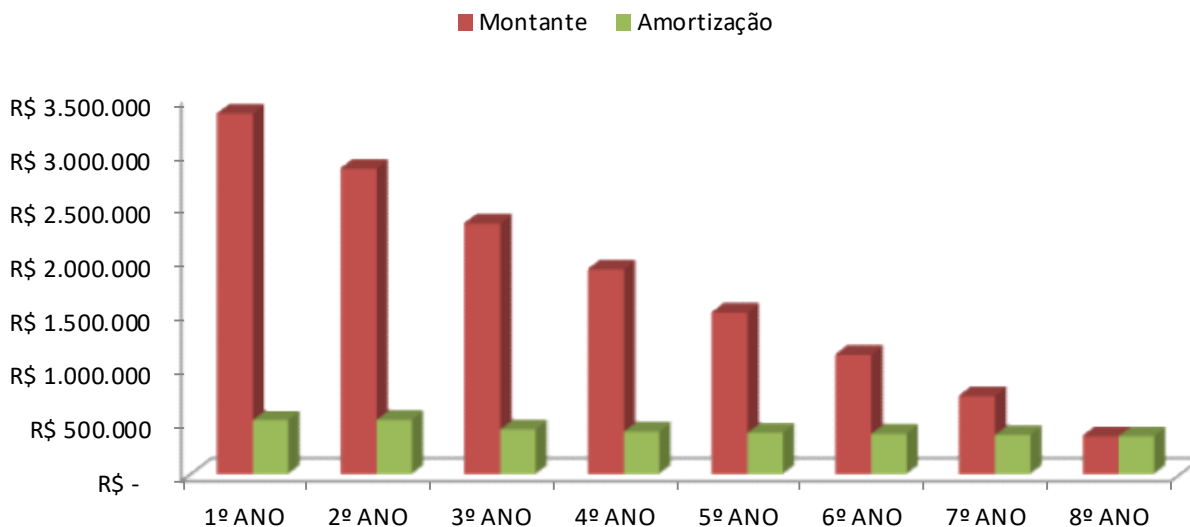
Os titulares de créditos quirografários EPP's E ME's estão representados por 2 (dois) credores, que somam o montante de R\$ 19.074,72 (dezenove mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PROJEÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

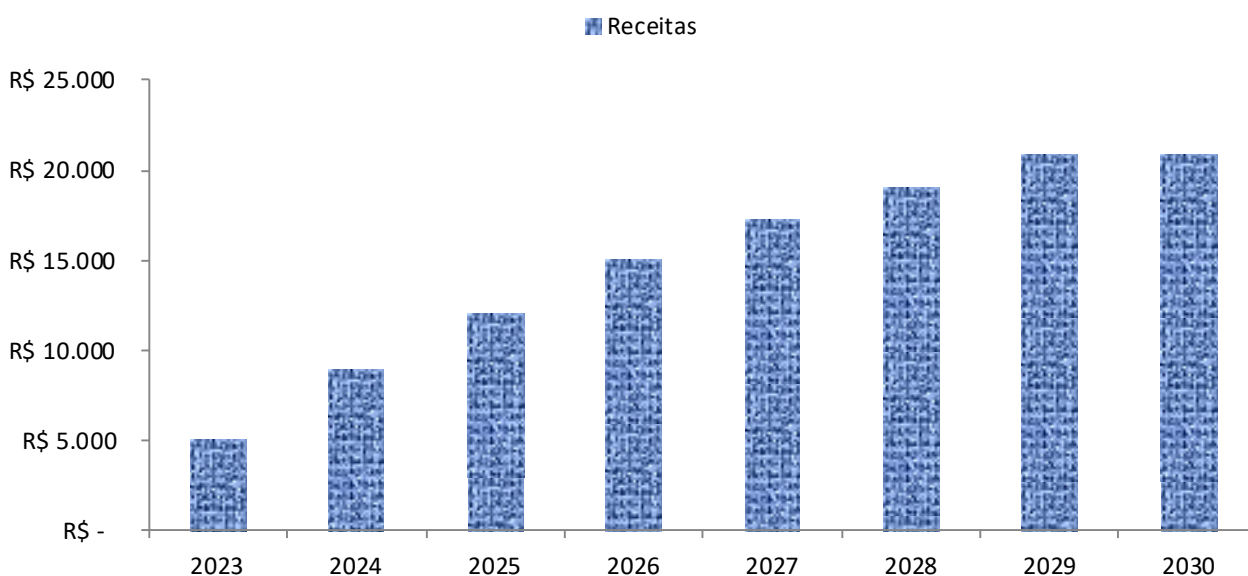
PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA DE									
VOQIN, VIAGENS E TURISMO LTDA. - C.N.P.J./M.F. nº 05.144.273/0001-23									
EXERCÍCIOS	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	ACUMULADO
Vendas de Serviços em R\$ Mil	5.000	8.900	12.015	15.019	17.272	18.999	20.899	20.899	119.001
Receita Operac.Bruta	5.000	8.900	12.015	15.019	17.272	18.999	20.899	20.899	119.001
<u>(-) Deduções da Receita</u>									
(-) Custos Diretos dos Serviços	-3.080	-6.675	-9.011	-11.264	-12.954	-14.249	-15.674	-15.674	-88.581
(=) LUCRO BRUTO	1.920	2.225	3.004	3.755	4.318	4.750	5.225	5.225	30.420
<u>Custos Operacionais</u>									
Custos Comerciais	-800	-1.115	-1.655	-2.015	-2.375	-2.375	-2.375	-2.375	-15.085
Custos Administrativas	-738	-738	-738	-738	-738	-738	-738	-738	-5.904
Impostos e Taxas	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-20	-160
Pessoal CLT	0	-40	-80	-120	-120	-120	-120	-120	-720
Outros Custos Operacionais	-40	-40	-40	-40	-40	-40	-40	-40	-320
EBTIDA	322	272	471	822	1.025	1.457	1.932	1.932	8.231
Depreciação Ativos	-11	-23	-46	-62	-73	-81	-87	-88	-R\$ 471
Provisões	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ -
Custos Financeiros	-88	-178	-240	-300	-345	-380	-418	-418	-R\$ 2.368
Proveitos Financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ -
Resultado Extra	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Antes Impostos	223	71	185	459	606	995	1.427	1.426	5.392
(-) Prov. p/IRPJ/CSSL	-71	-24	-61	-152	-200	-328	-471	-471	-1.777
Resultado Líquido Apurado	152	48	124	308	406	667	956	955	3.616
SALDO INICIAL/TRANSPORTE	100	340	276	175	68	80	362	345	
(+)APORTE SÓCIOS	600	400	200				-600	-600	0
(-)PGTºS TRIBUTOS PARCELADOS	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-24
(-) PAGTºS CRED.TRABALHISTAS	-509	-509							-1.018
(-)PAGTºS RJ -CLASSE III + ENCARGOS		0	-412	-402	-391	-381	-370	-360	-2.316
(-)PAGTºS RJ -CLASSE IV+ ENCARGOS		0	-10	-10					-20
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	340	276	175	68	80	362	345	338	238
PROVISÃO ENCARGOS S/RJ			-63	-54	-45	-36	-27	-18	-243



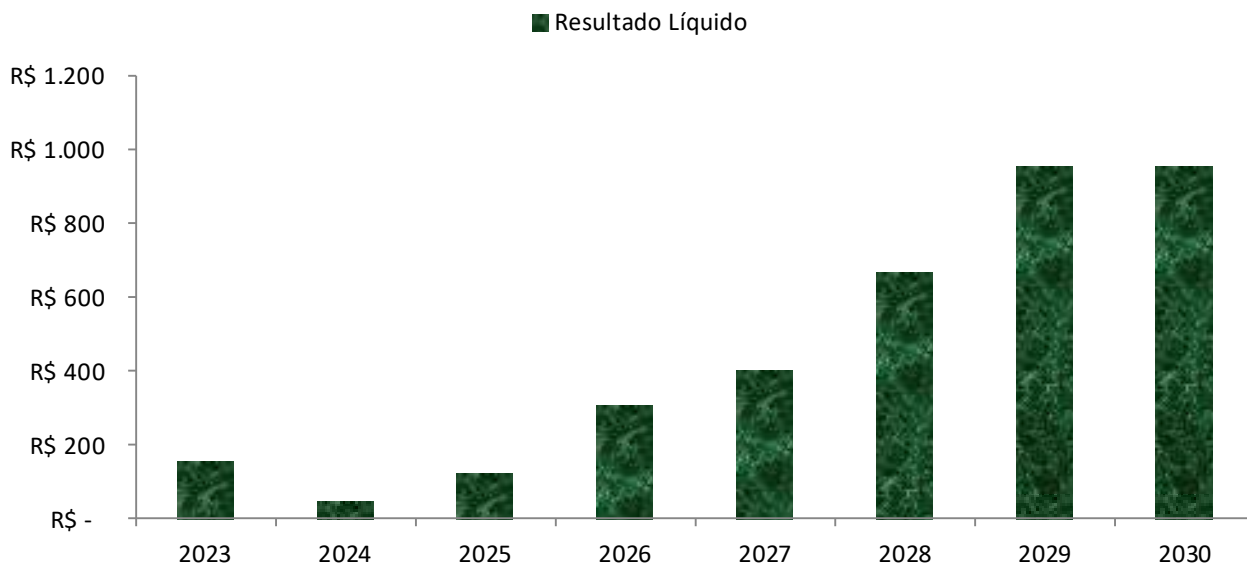
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO MONTANTE DA DÍVIDA E SUA AMORTIZAÇÃO



REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA PROJEÇÃO DE RECEITAS



REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS



2. ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

2.1. ADITIVO AO PLANO DE PAGAMENTO

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFRE, no intuito de liquidar os débitos da RECUPERANDA junto aos seus credores.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a RECUPERANDA realiza regularmente reuniões técnicas com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida da RECUPERANDA, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra a RECUPERANDA e seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

 8

2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUP. JUDICIAL

Os credores serão agrupados nas três classes determinadas pela Lei 11.101/05, a saber:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

III – titulares de créditos quirografários;

IV – titulares de créditos quirografários EPP's e ME's (LC 147/2014).

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial, também estarão sujeitos aos efeitos do processo sendo igualmente pagos na forma deste PRJ.

2.1.2. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Os créditos habilitados nessa classe ficarão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e receberão 70% (setenta por cento) do valor nominal habilitado nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF e será adimplido em até 24 (vinte e quatro) meses, após a decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a consequente concessão de recuperação judicial, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos. Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Credores Quirografários – Classe III e terão seus pagamentos, conforme descritos na cláusula 2.1.3.

Planilha de Amortização dos credores classe I

Valor Declarado - R\$ 1.454.400,00		Valor	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização	
	R\$ 1.018.080		
1º ANO	R\$ 509.040	R\$	509.040
2º ANO	R\$ 509.040	R\$	509.040
		R\$	1.018.080

2.1.2.1. AÇÕES EM CURSO

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso ao longo do período em que a RECUPERANDA permanecer sob o regime de Recuperação Judicial, serão pagos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial, através do trânsito em julgado da habilitação de crédito, sendo certo que quaisquer débitos trabalhistas que não seja de natureza estritamente alimentar (tais como as multas e as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 6º e 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas) que venha eventualmente a ser fixada pela Justiça Trabalhista, **em razão do não pagamento da RECUPERANDA por impedimento legal decorrentes da própria Recuperação Judicial**, serão desconsiderados e integralmente renunciados por tais Credores Trabalhistas

2.1.3. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.

Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente Aditivo ao PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, e receberão 20% (vinte por cento) do valor nominal habilitado, após a decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a consequente concessão de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

- a) Prazo de carência: 06 (seis) meses após o pagamento previsto na Cláusula 2.1.2.;
- b) Prazo de pagamento: amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 06 (seis) anos, em parcelas semestrais e sucessivas após o período de carência.
- c) Encargos e correção monetária: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), limitado à no máximo 6% a.a.
- d) Pagamento de Encargos e correção: O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 2.1.3. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis a recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Planilha de Amortização dos credores classe III

Valor Declarado - R\$ 10.483.290,83		Valor		Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização		Juros	Parcelas
	R\$ 2.096.658				
1º Ano	R\$ 2.096.658	R\$ -		R\$ -	R\$ -
2º Ano	R\$ 2.096.658	R\$ 349.443		R\$ 62.900	R\$ 412.343
3º Ano	R\$ 1.747.215	R\$ 349.443		R\$ 52.416	R\$ 401.859
4º Ano	R\$ 1.397.772	R\$ 349.443		R\$ 41.933	R\$ 391.376
5º Ano	R\$ 1.048.329	R\$ 349.443		R\$ 31.450	R\$ 380.893
6º Ano	R\$ 698.886	R\$ 349.443		R\$ 20.967	R\$ 370.410
7º Ano	R\$ 349.443	R\$ 349.443		R\$ 10.483	R\$ 359.926
		R\$ 2.096.658		R\$ 220.149	R\$ 2.316.807

2.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV - EPP's e ME's (LC 147/2014)

Os Credores Quirografários (EPP e ME), farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, e receberão 50% (cinquenta por cento) do valor nominal habilitado, em parcela única, 06 (seis) meses após o pagamento previsto na Cláusula 2.1.2.

- Encargos e correção monetária: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), limitado à no máximo 6% a.a.
- Pagamento de Encargos e correção: O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 2.1.4. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis a recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Planilha de Amortização dos credores classe IV

Valor Declarado - R\$ 19.074,72		Valor		Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização		Juros	Parcelas
	R\$ 9.537				
1º ANO	R\$ 9.537	R\$ -		R\$ -	R\$ -
2º ANO	R\$ 9.537	R\$ 9.537		R\$ 286	R\$ 9.823
		R\$ 9.537		R\$ 286	R\$ 9.823



Planilha de Amortização Consolidada.

Valor Declarado - R\$ 11.956.765,55		Valor		Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização		Juros	Parcelas
	R\$ 3.124.275				
1º Ano	R\$ 2.615.235	R\$ 509.040		R\$ -	R\$ 509.040
2º Ano	R\$ 2.096.658	R\$ 868.020		R\$ 63.186	R\$ 931.206
3º Ano	R\$ 1.747.215	R\$ 349.443		R\$ 52.416	R\$ 401.859
4º Ano	R\$ 1.397.772	R\$ 349.443		R\$ 41.933	R\$ 391.376
5º Ano	R\$ 1.048.329	R\$ 349.443		R\$ 31.450	R\$ 380.893
6º Ano	R\$ 698.886	R\$ 349.443		R\$ 20.967	R\$ 370.410
7º Ano	R\$ 349.443	R\$ 349.443		R\$ 10.483	R\$ 359.926
		R\$ 3.124.275		R\$ 220.435	R\$ 3.344.711

3. DEMAIS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP.

TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PLANO RESTAM INALTERARAS., conforme mencionado no Plano ora Aditado. O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Voqin, Viagens e Turismo Ltda.

São Paulo - SP, 26 de junho de 2.023.



VOQIN, VIAGENS E TURISMO LTDA.